



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.342, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.797, DE 27
DE JUNHO DE 1.991, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.
Projeto de Lei nº 119/10, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Os artigos 1º, 2º, 3º, incisos I, VI, VIII, X, XII
do artigo 4º, inciso II do § 2º do artigo 5º e artigo 12 da Lei nº 2.797 de 27 de junho de
1.991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde passam a vigorar com as seguintes
redações:

“ART. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos
destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela
Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

'ART. 2º – O Fundo Municipal de Saúde ficará
subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde de Birigui-SP;

'ART. 3º – São atribuições do Secretário Municipal de
Saúde de Birigui-SP:

.....

'ART. 4º –

I – preparar as demonstrações mensais de receitas e
despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde de Birigui-SP;

.....

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da
realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde
de Birigui-SP;

.....

VIII – apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde de
Birigui-SP, a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde
detectada nas demonstrações mencionadas;

.....



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

X – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

.....
XII – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde de Birigui-SP, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

'ART. 5º -

.....
§ 2º -

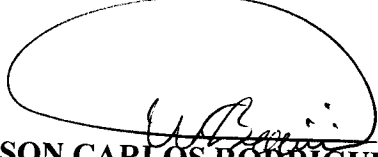
.....
II – de previa aprovação do Secretário Municipal de Saúde

de Birigui-SP.

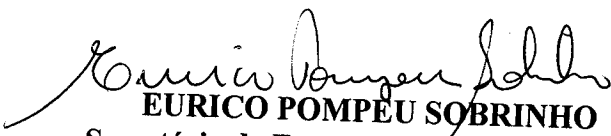
'ART. 12 – Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde de Birigui-SP aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde, do exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.”

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas